

ATO Nº 12/2020 - CGMP-PI

Altera o Ato nº 04/2020-CGMP-PI e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Luis Francisco Ribeiro, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 17, I e II da Lei nº 8.625/1993, art. 25, *caput*, c.c. art. 142 e seguintes da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e nos termos da Resolução nº 149/2016 do CNMP:

CONSIDERANDO a publicação do ATO PGJ Nº 1015/2020;

CONSIDERANDO a publicação do ATO PGJ Nº 1016/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar, no âmbito da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, o período de teletrabalho e da suspensão do expediente presencial, em caráter temporário e excepcional, como medida de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ademais a necessidade de retomada do andamento dos procedimentos disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º do ATO Nº 04/2020-CGMP-PI, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. Prorrogar, em caráter temporário e excepcional, o regime de teletrabalho, nos termos do ATO PGJ Nº 995/2020 (alterado pelo ATO PGJ Nº 996/2020), do ATO CGMP Nº 03/2020, com a suspensão do expediente presencial da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, inclusive a participação dos membros nos atos, correições e inspeções presenciais e audiências disciplinares presenciais, até o dia 19 de julho de 2020, como meio de restringir o contato social, diminuindo a circulação e aglomeração de pessoas com o fim de prevenir e conter o

*contágio pelo COVID-19 em prol da saúde pública, ressaltadas situações que impossibilitem a sua adoção.”
(NR)*

Art. 2º. Os pedidos de providências, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, cujos atos processuais a serem praticados possam ser realizados na modalidade virtual, deverão retomar o seu andamento regular.

Parágrafo único. A secretaria desta Corregedoria Geral deverá providenciar:

- I** – a lista dos feitos aptos a retomarem sua marcha processual de forma virtual;
- II** – a digitalização integral dos correspondentes autos.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor retroativamente no dia 04 de julho, revogando-se as disposições em contrário.

Teresina (PI), 07 de julho de 2020.

LUIS FRANCISCO RIBEIRO
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO